ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BIÊNIO 2014/2016 –

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2.016, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **LÍVIA SOUZA BITTENCOURT (Presidente em exercício), GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA, HÉLIO ANTUNES, MAURO FERREIRA, RAFAEL MIGUEL DELFINO, LEONARDO GOMES CARVALHO, MARCELLO DE PAIVA MELLO, PEDRO PESSOA TEMER, RICARDO WILLIAN PARTELLI, LUIZ CÉSAR COELHO COSTA**, e o Presidente da ADEPES, **PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO**, conforme assinaturas em livro próprio. Presentes, também, os Defensores Públicos Vladimir Polízio Júnior e Alex Pretti. Ausentes, justificadamente, O Conselheiro Presidente **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA,** bem como os Conselheiros **PHELIPE FRANÇA VIEIRA e BRUNO DANORATO.** De início, existindo quórum para tanto, a Presidente do Conselho Superior em exercício declarou ABERTA a presente sessão às 09h30min. **1) Assim, passou-se à DISTRIBUIÇÃO dos processos para relatoria, por ordem alfabética**. **1.1)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **74701339**(Alteração do Regimento Interno da Corregedoria– Conselheira Proponente: Dra. Lívia Souza Bittencourt)– **Distribuído para o Conselheiro Leonardo Gomes, COM PEDIDO DE URGÊNCIA; 1.2)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **62430149**(Confirmação do Defensor Público Jeferson Carlos– Conselheira Proponente: Dra. Lívia Souza Bittencourt)– **Distribuído para o Conselheiro Luiz Cesar Coelho, COM PEDIDO DE URGÊNCIA. 2) Tendo em vista a existência de pedidos de urgência nos Processos distribuídos nº 74701339 e nº62430149, O Conselho Superior deliberou pela inversão na votação dos respectivos pedidos. Assim, passou-se à deliberação do item 1.2 da pauta: 2.1- Processo nº 62430149/2013 (Confirmação do Defensor Público Jeferson Carlos).** O Relator, fazendo uso da palavra, disse:

"Trata-se de procedimento de avaliação de estágio probatório, do Defensor Público, Dr. Jeferson Carlos de Oliveira, cujo relatório final da Corregedoria Geral foi pela confirmação do nobre Defensor na carreira, por estarem satisfeitos todos os requisitos legais, inclusive o período de avaliação que se encerrou em abril deste ano. Finalmente, considerando que a conclusão obtida pelos membros da Comissão avaliadora do estágio probatório foi de que o Defensor apresentou boa qualidade de peças processuais, com excelente conteúdo jurídico, prestando todas as informações necessárias à elaboração das avaliações mensais, voto pela confirmação do Defensor Público Jeferson Carlos de Oliveira na carreira". O Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto do relator, votando pela confirmação do Defensor Público Jeferson Carlos de Oliveira, na carreira. **2.2- Processo nº 74701339/2016 (Alteração do Regimento Interno da Corregedoria Pública – item 1.1 da pauta).** O relator, fazendo uso da palavra, disse: "Trata-se de processo que tem por objetivo a alteração do Regimento Interno da Corregedoria, visando a adequação do referido à LC55/94. Foi solicitado que o mesmo tramitasse em regime de urgência, tendo em vista que alguns artigos contrariam a citada Lei Complementar. Dessa forma, entendo que o presente deve tramitar em regime de urgência, em razão da importância da matéria. Contudo, diante da relevância de dois pedidos de urgência anteriores à este, voto no sentido de que esses sejam apreciados antes do presente processo". O Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto do relator. **3) Após a deliberação dos pedidos de urgência, passou-se para os processos da ORDEM DO DIA: 3.1)** Em função do despacho proferido às fls. 601, dos autos do **Processo nº 59451785 (Procedimento Administrativo Dr. Vladimir Polízio Júnior – item 2.14 da pauta)** requerendo inversão da ordem do dia, "a fim de que o presente processo conste como primeiro da pauta, haja vista tratar-se de processo que já tramita neste Egrégio há dois anos", a Presidente em exercício do Conselho deferiu o requerimento. O interessado Vladimir Polízio Júnior protocolou neste Egrégio Conselho, na data de hoje, requerimento de sobrestamento do presente julgamento até decisão final nos processos judiciais, ou alternativamente, o sobrestamento por seis meses, a contar desta sessão. O citado requerimento foi distribuído para a relatora, que, com a palavra, disse:

"Trata-se de requerimento da defesa protocolado somente na data de hoje, no sentido de sobrestamento do feito, por entender que decisão tomada nos processos judiciais que correm em desfavor do impugnado possam influenciar a decisão em sede administrativa. Esta relatora é pelo indeferimento de tal pedido, uma vez que é cediço a independência entre as esferas judicial e administrativa, bem assim, ao contrário do que alegou a defesa, não há que se falar em prescrição quanto aos fatos contidos no relatório conclusivo da Corregedoria Geral, lembrando novamente este Conselho que o presente processo trata de impugnação ao estágio probatório, que para a jurisprudência prescinde de instauração de PAD. E mais, o presente processo foi instaurado e continua sua tramitação por ordenança constitucional, uma vez que o estágio probatório do Defensor Público deve ser efetivamente analisado. Por estas razões, sou pelo indeferimento, mas submeto a este Egrégio a decisão". Os **Conselheiros Luiz Cesar, Ricardo, Helio, Pedro Temer,** acompanharam o voto da relatora, com relação ao requerimento de sobrestamento do feito. O **Conselheiro Mauro** proferiu seu voto, no seguinte sentido: "Em que pese o brilhantismo da douta relatora, ouso divergir, entendendo que o fato do requerimento ter sido protocolado nesta data não implica em preclusão, já que não é lícito fixar ou exigir prazo diverso para tal, que somente viria a ocorrer após a publicidade do voto. De outro lado, tendo alegação da douta relatora sido fundamentada em matéria constitucional, em atenção à colisão dos princípios fundamentais constitucionais, opino pela preservação, ou melhor dizendo, prevalência do direito à ampla defesa e contraditório, votando pelo deferimento do pedido alternativo de suspensão de seis meses". O **Conselheiro Marcello Paiva** disse: "Acompanho integralmente o voto da relatora, notadamente porque os fatos que deram ensejo à impugnação do estágio probatório, não se limitam aos fatos que justificaram o ajuizamento da ação criminal e da ação e improbidade. Portanto, não vejo razão plausível para sobrestar o feito". O **Conselheiros Rafael Delfino, Leonardo Gomes e Robert Ursini** também acompanharam o voto da relatora. O **Presidente em exercício** acompanhou a relatora. Por maioria, o Conselho deliberou pelo não sobrestamento do feito. **Sessão suspensa para almoço às 11h. Sessão retomada às 12h20min, estando ausentes os Conselheiros Pedro Pessoa e Helio Antunes, justificadamente.** Dando prosseguimento à sessão, passou-se então ao mérito. A relatora, procedeu a leitura de seu voto (juntado aos autos). Após, a Presidente em exercício achou por bem requerer vistas dos autos, para melhor análise do procedimento, esclarecendo que, após a devolução do mesmo, a secretaria executiva deste Egrégio Conselho deverá

providenciar a intimação do interessado Vladimir Polízio, quando da inclusão do processo para julgamento. Nada mais havendo a constar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos presentes às 14:00h (quatorze horas). Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

LUIZ CÉSAR COELHO COSTA
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA
Conselheiro

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MAURO FERREIRA
Conselheiro

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

ROBERT URSINI DOS SANTOS
Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO
Presidente da ADEPES